

STF permite que filho de Lula acesse investigação sobre zelotes

O caráter inquisitivo de uma investigação, que em princípio mitiga a incidência das garantias do contraditório e da ampla defesa, não afasta direitos fundamentais do investigado. Assim entendeu o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, ao permitir que Luís Cláudio Lula da Silva, filho do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, tire cópias de documentos e informações em inquérito da operação zelotes.

Reprodução



Juízo de primeiro grau disse que negou acesso a Luís Cláudio para evitar risco de tumultuar a conclusão policial.
Reprodução

A decisão do ministro se limita aos documentos objeto de diligências já cumpridas e que digam respeito ao autor da ação. De acordo com a defesa de Luís Cláudio, impossibilitar o acesso a documentos da investigação afronta a Súmula Vinculante 14 Supremo, que garante prerrogativas ao defensor do representado.

A defesa do filho de Lula alegou ao Supremo que teve acesso apenas ao teor de peça do Ministério Público Federal e à decisão que decretou a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático. Argumentou ainda que o material da delação que o citado quer acessar não pode ser selecionado pelas autoridades.

A 10ª Vara Federal disse ao STF que os autos em questão não foram liberados por ainda estarem em fase de investigação, ou seja, não foram concluídos, e que os pedidos de vista foram indeferidos para evitar risco de tumultuar e atrasar a conclusão policial.

Para Dias Toffoli, “o caráter inquisitivo do procedimento, que em princípio mitiga a incidência das garantias do contraditório e da ampla defesa, postergada para futuro processo penal, não afasta de todo o arcabouço de direitos fundamentais titularizados pelo investigado, inclusive aquele que lhe garante o amparo de defensor técnico”.

O relator lembrou que o Supremo, ao debater a aprovação da Súmula Vinculante 14, destacou a essencialidade do acesso pelo investigado às provas coletadas. “Nesse contexto, independentemente das



circunstâncias expostas pela autoridade reclamada, é legítimo o direito de o reclamante ter acesso àqueles elementos de prova devidamente documentados nos autos do procedimento em que é investigado”, explicou.

Até os talheres

O processo que corre contra Luís Cláudio na 10ª Vara Federal do DF trata de acusações contra ele na operação zelotes, que investiga a venda de sentenças no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e de medidas provisórias para empresários.

Em uma das diligências autorizadas pelo juízo, que fez buscas e apreensões na empresa Touchdown, que é do filho do ex-presidente, [foram apreendidos desde correspondências até “utensílios domésticos de grande valor”](#).

A substituta na 10ª Vara Federal do Distrito Federal listou ainda joias, obras de arte, dinheiro em espécie, cheques, smartphones e computadores. À época, a defesa de Luis Claudio havia pedido vista dos autos para entender o que motivou o mandado de busca e apreensão na empresa, mas não conseguiu acesso ao material usado para justificar a medida.

Segundo o advogado de Luís Cláudio, Cristiano Zanin Martins, as empresas dele, LFT e Touchdown, "não têm qualquer relação, direta ou indireta, com os fatos investigados no âmbito da chamada operação zelotes".

Direito do delatado

No último dia 23 deste mês, o ministro Gilmar Mendes, também do Supremo, em decisão monocrática, garantiu ao deputado estadual Fernando Capez (PSDB), presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, [acesso aos depoimentos de um delator de investigação que corre no estado em que ele é citado](#) usando como argumento a Súmula 14.

Segundo Gilmar Mendes, embora o artigo 7º da Lei das Organizações Criminosas garantir o sigilo das delações, o parágrafo 2º permite que os citados tenham acesso. O ministro afirma existirem dois critérios para conceder o acesso: quem pede acesso deve ser acusado de crime na delação; e “o ato de colaboração não deve ser referente a diligência em andamento”. Capez foi citado em investigação sobre fraudes em licitações de merenda escolar, mas nega envolvimento. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Rcl 23.656

Date Created

28/05/2016